



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 018/2009

O Município de Gramado fica autorizado a adquirir e receber imóvel em dação em pagamento por conta de tributos municipais e dá outras providências.

Art. 1º O Município de Gramado fica autorizado a receber em dação em pagamento de créditos tributários de responsabilidade de HERMANN ULRICH NELZ, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob nº 008.074.600.44, casado com DORA BAGINSKI NELZ, brasileira, do lar, inscrita no CPF sob nº 203.106.940.72, o imóvel de propriedade do Sr. HERMANN ULRICH NELZ, devidamente matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Gramado sob o nº 17.800, Registro Geral, livro nº 2, conforme matrícula ora em anexo a presente lei, sendo o que segue:

IMÓVEL: Um terreno, designado como Fração 04, com formato irregular, situado na zona urbana desta cidade de Gramado/RS, Bairro Avenida Central, sem quarteirão definido, sem benfeitorias, com área total de **8.735,85 m²** (oito mil, setecentos e trinta e cinco metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do vértice M25, segue no sentido Norte-Sul, pelo lado leste, confrontando-se com o eixo da ferrovia da RFFSA (Rede Ferroviária Federal S.A.), na extensão de 246,83m (duzentos e quarenta e seis metros e oitenta e três centímetros), entre os vértices M25 e M20; Seguindo no sentido Sudeste-Noroeste pelo lado sudoeste, confronta-se com a Rua João XXIII, extensão de 52,80m (cinquenta e dois metros e oitenta centímetros), entre os vértices M20 e M21; Segue no sentido Sul-Norte pelo lado oeste, confronta-se com a Rua das Maravilhas, na extensão de 263,73m (duzentos e sessenta e três metros e setenta e três centímetros), entre os vértices M21 e M22; Segue no sentido Sudoeste-Nordeste, pelo lado noroeste, confronta-se com a Rua das Maravilhas, na extensão de 20,44m (vinte metros e quarenta e quatro centímetros), entre os vértices M22 e M23; Segue no sentido Oeste-Leste, pelo lado norte, confronta-se com imóvel que é ou foi de Marlene Nelz, Fração 03, desta divisão na extensão de 30,72m (trinta metros e setenta e dois centímetros).

Art. 2º O Executivo Municipal fica autorizado a proceder na dação em pagamento do imóvel descrito no artigo 1º em troca da quitação dos tributos de Hermann Ulrich Nelz ora juntados a presente lei, o qual passa a fazer parte integrante.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Parágrafo Único. Os imóvel descrito no art. 1º foi avaliado em R\$ 698.868,70 (seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), com base no Laudo de Avaliação, elaborado pelo Engenheiro Marcos Ramos Oliveira que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 3º O Executivo Municipal fica autorizado a proceder na quitação dos tributos pela dação em pagamento no valor total certo e ajustado de R\$ 682.593,49 (seiscentos e oitenta e dois mil quinhentos e noventa e três reais e quatro e nove centavos), sendo que tais crédito tributários do Município, conforme extratos do contribuinte emitidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, que passam a fazer parte integrante.

Parágrafo único. Para efeitos de compensação serão considerados os valores dos tributos até a data do protocolo do projeto na Câmara de Vereadores.

Art. 4º Quando da dação em pagamento dos tributos pela área oferecida, o proprietário dará plena e total quitação dos valores recebidos, nada mais tendo a receber ou a reclamar a tal título.

§ 1º. A finalização da negociação se dará após a quitação total e a averbação das áreas descritas no artigo 1º, da presente lei, para o Município, junto ao Registro de Imóveis de Gramado.

§ 2º Com o registro da escritura de dação em pagamento será requerida pelo Município a extinção dos processos sob nº 101/1.06.0001998-3, nº 101/1.07.0001807-5 e nº 101/1.08.0003224-0, e homologada a desistência dos Requerentes nos autos nº 101/1.05.0002087-4 que tramitam no Foro da Comarca de Gramado, suportando, cada parte, com os honorários advocatícios de seu patrono e as despesas processuais e custas nos termos da lei, com a quitação recíproca das partes, nada mais tendo a receber ou a reclamar em relação aos feitos processuais.

Art. 5º O imóvel descrito no artigo 1º serão utilizados para à criação do “Parque das Orquídeas Dr. Carlos Nelz”.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal receberá o imóvel descritos no artigo 1º, com base no Laudo de Avaliação.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Parágrafo único. O laudo de avaliação mencionado anteriormente, foi submetido à Comissão de Avaliação composta pelos arquitetos Vonei Benetti, Derson Casagrande e Marucie Ludwing Nieto, designados pela Portaria nº 367/09, sendo que o mesmo foi aceito nos seus termos pela referida comissão.

Art. 7º O Município de Gramado procederá todos os atos necessários para transferência do imóvel junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Gramado, bem como a observância dos procedimentos licitatórios previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. O imóvel descrito no artigo 1º da presente lei, será entregue livre e desonerado de quaisquer ônus.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

O Município de Gramado fica autorizado a adquirir e receber imóvel em dação em pagamento por conta de tributos municipais e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo a dação em pagamento do imóvel de propriedade do Sr. HERMANN ULRICH NELZ, por tributos municipais de sua responsabilidade.

Assim, o Município estará recebendo um imóvel de 8.735,85 m², avaliado em R\$ 698.868,70, pelos créditos tributários no montante de R\$ 682.593,49.

Importante salientar, que o referido imóvel é também de interesse público, visto ser uma área onde se pretende criar o “Parque das Orquídeas”, juntamente com outra área lindeira que o proprietário irá doar ao Município conforme projeto de lei que seguirá a Câmara de Vereadores.

Acompanham o presente projeto de Lei, o relatório dos débitos atualizados, a matrícula n. 17.800, o Laudo concordante de avaliação, Laudo de Avaliação do imóvel e a Manifestação de Concordância dos proprietários.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de março de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br